

LEI MUNICIPAL Nº 462

DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Altera os artigos 75, 234 e 235 da Lei Municipal nº 025/2001 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

Pedro Lorenzi, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 75 da Lei Municipal nº 025/2001, de 10 de maio de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas além do transporte e da locomoção urbana, diárias para cobrir as despesas de alimentação e pousada.”

Art. 2º O artigo 234 da Lei Municipal nº 025/2001, de 10 de maio de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 234. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo determinado em Lei específica.”

Art. 3º O artigo 235 da Lei Municipal nº 025/2001, de 10 de maio de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título.”

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, 23 de agosto de 2005.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Celso José Santolin
Secretário Municipal de Administração e Planejamento